



Número: **1003754-74.2020.4.01.4200**

Classe: **INQUÉRITO POLICIAL**

Órgão julgador: **4ª Vara Federal Criminal da SJRR**

Última distribuição : DATA_2

Valor da causa: DIN_1

Assuntos: **Crimes contra a Flora**

Segredo de justiça? **SIM**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado		
Polícia Federal no Estado de Roraima (PROCESSOS CRIMINAIS) (AUTORIDADE)				
A DEFINIR (INVESTIGADO)				
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - MPF (FISCAL DA LEI)				
Documentos				
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	Polo
2225097756	DATA_3 15:00	Denúncia	Denúncia	Outros interessados



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS
19º OFÍCIO DA PR/AM - 2º OFÍCIO DA AMAZÔNIA OCIDENTAL

AO JUÍZO FEDERAL DA 4ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA:

Autos nº 1003754-74.2020.4.01.4200

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelo Procurador da República signatário, no exercício da função institucional prevista no artigo 129, inciso I, da Constituição da República, oferece **DENÚNCIA** em face de:

[NOME_1], brasileiro, casado, filho de [NOME_2] e [NOME_3], nascido em [DATA_4], natural de Boa Vista/RR, CPF nº [CPF_1], residente e domiciliado na [ENDERECO_1], CEP [CEP_1], Boa Vista/RR, telefone(s): [TELE_1] / [NOME]

[NOME_4], brasileira, casada, filha de [NOME_5] e [NOME_6], nascida em [DATA_5], natural de Santarém/PA, CPF nº [CPF_2], residente e domiciliada na [ENDERECO_2], CEP [CEP_1], Boa Vista/RR, telefone: [TELE_2]

[NOME_7], brasileiro, filho de [NOME_8] e [NOME_9], nascido em [DATA_6], CPF nº [CPF_3], residente e domiciliado nos possíveis endereços: [ENDERECO_3], CEP [CEP_2] e [ENDERECO_4], CEP [CEP_3], telefone [TELE_3] / [TELE_4]

[ENDERECO_5], CEP [CEP_4], Manaus/AM
Tel.: [TELE_5] <https://www.mpf.mp.br/mpfservicos>

Documento assinado via Token digitalmente
<http://www.transparencia.mpf.br/validac>
5 14:58. Para verificar a assinatura acesse
D I Z CHAVE ACESSO 1
N h
N t
N o
N o





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

19º OFÍCIO DA PR/AM - 2º OFÍCIO DA AMAZÔNIA NOME

NOME_11, brasileiro, filho de NOME_12 e NOME_13, nascido em DATA_7, CPF nº CPF_4, residente e domiciliado na ENDERECO_6, CEP CEP_5, telefone(s): TELE_6 e TELE_7

NOME_14, brasileiro, solteiro, filho de NOME_15 e NOME_16, nascido em DATA_8, natural de Boa Vista/RR, CPF nº CPF_5, residente e domiciliado na ENDERECO_7, CEP CEP_6, telefone(s): T_8 TELE_8 / TELE_9

NOME_17, brasileiro, casado, filho de NOME_18 e NOME_19, nascido em DATA_9, natural de Itaituba/PA, CPF nº CPF_6, residente e domiciliado na ENDERECO_8, CEP CEP_7, telefone(s): TELE / TELE

1. EXPOSIÇÃO DOS FATOS CRIMINOSOS:

1.1. Usurpação de matéria-prima pertencente à União (art. 2º, §1º, da Lei 8.176/1991 c/c art. 38, §3º, da Lei nº 12.844/2013), Transnacionalidade da Organização Criminosa (art. 2º, caput c/c art. 1º, §1º, da Lei nº 12.850/2013), Contrabando (art. 334-A, § 1º, inciso II, do Código Penal) e Lavagem de Capitais (art. 1º da lei nº 9.613/1998) na forma do art. 69, caput, do Código Penal (concurso material) com os demais crimes:

Consta dos autos que, no ano de 2018 e em datas anteriores não delimitadas, em Boa Vista/Roraima e em Lima/Peru, NOME, NOME_20, NOME, NOME_4, NOME_7, NOM

ENDERECO_5, CEP CEP_4, Manaus/AM
Tel.: TELE_5 https://www.mpf.mp.br/mpfservicos

Documento assinado via Token digitalmente em 05/11/2025 14:58. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacao/chave Acesso_1



PR-AM-MANIFESTAÇÃO-27807/2025



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS
19º OFÍCIO DA PR/AM - 2º OFÍCIO DA AMAZÔNIA OCIDENTAL

NOME **NO**, **NOME_14** e **NOME**
NOME_17 transportaram e comercializaram **ouro e diamantes**, bens minerais pertencentes à União, sem a devida autorização ou licença dos órgãos competentes.

Consta, ainda, que, nas mesmas circunstâncias de tempo e local supramencionadas, os denunciados se associaram de forma estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, com o propósito específico de praticar os crimes de usurpação de matéria-prima pertencente à União e de contrabando de ouro e diamantes. O grupo coordenava operações no Brasil e no exterior, valendo-se de viagens internacionais, contatos estrangeiros e negociações de bens minerais em território peruano, o que evidencia a natureza transnacional da estrutura criminosa. A atuação estruturada do grupo, composta por seis pessoas com funções definidas e unidade de desígnio, evidencia o vínculo associativo, a permanência e profissionalização das atividades ilícitas, configurando os delitos previstos nos arts. 2º, *caput* c/c art. 1º, §1º, ambos da Lei nº 12.850/2013.

Segundo se apurou, durante o cumprimento de mandado de busca e apreensão no estabelecimento comercial Bureau Comércio e Serviços LTDA, vinculado a ALESSANDRO, no âmbito da Operação Assucena, houve encontro fortuito de elementos relacionados ao comércio clandestino de ouro e diamantes (Auto de Apreensão nº 283/2018 do IPL nº 303/2017 - ID 299642367, fls. 3/4). Desse modo, a posterior análise do material, formalizada na Informação de Polícia Judiciária nº 381/2019 (ID 299642367, fls. 49/86), motivou a instauração de novo inquérito policial, em cumprimento à determinação judicial de compartilhamento de provas (ID 299642367, fls. 7/9).

A partir dessa nova fase investigativa, o exame minucioso dos itens apreendidos, que incluíam cartas-oferta de grandes quantidades de minérios, documentos empresariais, arquivos digitais e registros de comunicações, permitiu identificar a atuação coordenada entre

ENDEREÇO_5, CEP **CEP_4**, Manaus/AM
Tel.: **TELE_5** <https://www.mpf.mp.br/mpfservicos>

Documento assinado via Token digitalmente por **D** **5** **14:58**. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.br/validacaodo> **D** **Z** **CHAVE_ACESSO_1** **N** **h** **N** **t**



PR-AM-MANIFESTAÇÃO-27807/2025



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS
19º OFÍCIO DA PR/AM - 2º OFÍCIO DA AMAZÔNIA OCIDENTAL

todos os denunciados, os quais mantinham estrutura organizada e funcionalmente distribuída dedicada à aquisição, negociação, movimentação e ocultação de ouro e diamantes de origem ilícita (IPJ nº 381/2019 – ID 299642367, fls. 49/86; Relatório DELEMAPH nº 2698039/2022 – ID 1276545753, fls. 4/20).

Apurou-se que [NOME_1] exercia função de liderança da organização criminosa. O material apreendido em seu estabelecimento comercial, bem como os arquivos extraídos de seus dispositivos eletrônicos, revela documentação extensa e variada relacionada ao comércio clandestino de ouro e diamantes, incluindo planilhas de pureza e cotação, fotografias de barras de ouro, cartas-oferta, contratos particulares, listas de fornecedores e clientes e registros de comunicações reiteradas com os demais envolvidos (IDs 1276545753, fls. 6/20; 299642367, fls. 56/83).

Além disso, constatou-se que atuava como principal articulador das operações, conduzindo negociações, coordenando logística, intermediando transações e mantendo fluxo contínuo de compra e venda de minério sem qualquer título minerário. Entre os registros, identificaram-se referências diretas a fornecedores situados em [ENDE_9] (AC) e Iñapari (Peru), bem como tratativas para deslocamentos transfronteiriços de diamantes e ouro (IDs 1442643856, fl. 4; 299642367, fls. 15/17 e 61/74). Os dados de geolocalização e conexões a redes Wi-Fi estrangeiras evidenciam que o denunciado viajou a [ENDE], ocasião em que transportou diamantes, realizou entrega de minério a comprador estrangeiro, recebeu valores em moeda norte-americana e ajustou novos envios para o exterior (ID 299642367, fls. 56/58).

Em interrogatório, admitiu ter intermediado a venda de ouro no Peru, repassado a [NOME_21], e confirmou que o pagamento permaneceu depositado em território peruano, reforçando o fluxo transnacional de bens e valores (ID 1615356395, fls. 3/4). Verificou-se, ainda, que adquiria minério de origem ilícita no Brasil para posterior revenda

[ENDERECO_5], CEP [CEP_4], Manaus/AM
Tel.: [TELE_5] <https://www.mpf.mp.br/mpfservicos>

Documento assinado via Token digitalmente por [NOME] em 05/11/2025 14:58. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.br/validacaodo>



PR-AM-MANIFESTAÇÃO-27807/2025



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS
19º OFÍCIO DA PR/AM - 2º OFÍCIO DA AMAZÔNIA OCIDENTAL

interna ou externa. As comunicações extraídas indicam que mantinha contatos estruturados com fornecedores e compradores, bem como repassava minério fornecido por YAGO para revenda a adquirente peruano por valores superiores a **DINH_2** (ID 299642367, fls. 61/65).

Desse modo, o acervo probatório demonstra que o denunciado não apenas liderava a dinâmica operacional do grupo, como também participava de movimentações financeiras incompatíveis com sua renda declarada, utilizando empresas a ele vinculadas, especialmente a AFC – Comércio, Serviços e Representações LTDA, para custear despesas logísticas, pagamentos de viagens e emissão de documentos destinados a conferir aparência de legalidade às operações ilícitas (IDs 299642367, fls. 15/16; 2133312057, fls. 9/14).

Constatou-se que **NOME_4**, esposa de **NOME**, integrava o núcleo financeiro e logístico do grupo. As conversas extraídas das mídias demonstram que tinha pleno conhecimento das atividades ilícitas desenvolvidas e atuava diretamente no recebimento e movimentação de valores provenientes das negociações clandestinas (ID 299642367, fls. 59/61). Os elementos colhidos revelam atuação ativa na circulação e na ocultação de ativos ilícitos (ID 2133312057, fl. 19).

Apurou-se, ainda, que a denunciada também figura como sócia da empresa AFC – Comércio, Serviços e Representações LTDA, formalmente desvinculada de atividades aeronáuticas, mas utilizada para emissão de documentos e registros que buscavam conferir aparência de regularidade às operações do grupo. Tal inserção societária evidencia seu papel relevante na dissimulação e na circulação interna de valores ilícitos (ID 2133312057, fls. 9/11). No interrogatório, confirmou a viagem de **NOME** ao Peru e relatou ter utilizado o aparelho celular de sua sogra para manter contato com o esposo, circunstância registrada no IPJ nº 381/2019 (ID 299642367, fls. 49/86).

ENDEREÇO_5, CEP **CEP_4**, Manaus/AM
Tel.: **TELE_5** <https://www.mpf.mp.br/mpfservicos>

Documento assinado via Token digitalmente por **DINH_2** em 05/14/2025 às 14:58. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodo>



PR-AM-MANIFESTAÇÃO-27807/2025



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS
19º OFÍCIO DA PR/AM - 2º OFÍCIO DA AMAZÔNIA OCIDENTAL

Na dinâmica do esquema criminoso, [NOME_7], conhecido como “Antonio PA”, exercia a função de fornecedor de ouro de origem clandestina, atuando como elo inicial da cadeia de usurpação. As cartas-oferta e os diálogos mantidos com [NOME] indicam repasses sucessivos de grandes quantidades de minério, com informações sobre peso, valor, grau de pureza e logística de entrega, tudo realizado sem qualquer respaldo documental licitatório ou minerário (ID 299642367, fls. 15/17). Ademais, participou de viagens internacionais à cidade de [ENDE], juntamente com [NOME] e [NOM], destinadas à aquisição e comercialização de ouro em território estrangeiro. As mensagens extraídas evidenciam seu envolvimento direto na definição de valores, no fechamento de preços e na organização do transporte do minério (ID 299642367, fls. 58/59 e 81/82). Apesar de regularmente intimado, o denunciado não compareceu à oitiva, tendo sido certificada sua ausência (ID 2179795901, fls. 1/2).

Verificou-se que [NOME_24] atuava como intermediário e financiador das operações ilícitas. As mensagens analisadas indicam que seu pai aportou aproximadamente [DINH_3] para aquisição de ouro no Peru, valores destinados a sustentar as transações conduzidas pelo grupo (ID 299642367, fls. 58/59). Entre os documentos apreendidos, consta carta-mandato emitida pela empresa estrangeira CSM SL LIMITED (Dubai), direcionada a [NOM], convidando-o a negociar diamantes, elemento que demonstra sua inserção no comércio internacional clandestino de bens minerais (ID 299642367, fl. 83).

As conversas extraídas revelam que participava de tratativas relativas à compra, ao transporte e à entrega de minério, além de colaborar para a ocultação de valores mediante pagamentos fragmentados e operações financeiras sem respaldo documental (ID 299642367, fls. 45/46). Assim, a análise do conjunto probatório indica que sua função ultrapassava o mero financiamento, abarcando participação operacional e logística, servindo como elo entre

[ENDERECO_5], CEP [CEP_4], Manaus/AM
Tel.: [TELE_5] <https://www.mpf.mp.br/mpfservicos>

Documento assinado via Token digitalmente por [D] [D] [Z] [N] [N] [N] [N] h t t p : / / w w w . t r a n s p a r e n c i a . m p f . m p . b r / v a l i d a c a o d o C H A V E A C E S S O 1 5 1 4 : 5 8 . Para verificar a assinatura acesse





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS
19º OFÍCIO DA PR/AM - 2º OFÍCIO DA AMAZÔNIA OCIDENTAL

fornecedores internos, contatos estrangeiros e demais integrantes da organização criminosa. Devidamente contatado para a oitava, o denunciado, após tomar ciência do teor da comunicação, deixou de responder às tentativas de intimação registradas (ID 2179795901, fls. 5/7).

Restou demonstrado que [NOME_14] [NOME] integrava o núcleo responsável pela comercialização de diamantes de alto valor econômico, destinados a negociações internas e externas. As conversas extraídas indicam que fornecia pedras avaliadas em montantes superiores a [DINH_4], sem qualquer documentação legal, além de orientar o transporte do material de modo a evitar fiscalização, inclusive sugerindo ocultação em anéis e objetos pessoais (ID 299642367, fls. 61/75). Em interrogatório, confirmou ser o titular da linha telefônica associada às conversas extraídas, reconheceu negociações com [NOME], admitiu a viagem deste ao exterior e ratificou o valor aproximado dos diamantes destinados à venda no Peru (ID 2148941822, fls. 1/4).

Por fim, [NOME_17] desempenhava papel relevante na logística e no suporte administrativo do grupo. Os elementos probatórios demonstram que financiava despesas, arcava com custos de viagens e contribuía diretamente para a manutenção das atividades operacionais da organização (ID 299642367, fl. 83). O material apreendido revela que utilizava sua sala comercial e estrutura empresarial sob sua responsabilidade para elaborar documentos administrativos, contratos e registros destinados a conferir aparência de legalidade às transações ilícitas. Em interrogatório, [NOME] confirmou que ele mantinha sala comercial no mesmo endereço de [NOME], reforçando a proximidade funcional entre ambos (ID 2215132885, fls. 5/6). Em seu próprio interrogatório, [NOME] igualmente apontou [NOME] como financiador de operações (ID 1615356395, fls. 3/4). Intimado, exerceu seu direito de permanecer em silêncio (ID 2215132885, fls. 3/4).

[ENDERECO_5], CEP [CEP_4], Manaus/AM
Tel.: [TELE_5] <https://www.mpf.mp.br/mpfservicos>

Documento assinado via Token digitalmente por [NOME] em 05/14/2025 às 14:58. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodo>



PR-AM-MANIFESTAÇÃO-27807/2025



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS
19º OFÍCIO DA PR/AM - 2º OFÍCIO DA AMAZÔNIA OCIDENTAL

de tarefas e a operacionalização profissional das transações evidenciam completo enquadramento típico.

O acervo probatório demonstra, ainda, que os denunciados atuavam de forma estruturada, permanente, com unidade de desígnio e divisão estável de tarefas, direcionadas à prática de crimes envolvendo bens minerais no Brasil e no exterior. As viagens internacionais, o fluxo de compradores peruanos e o transporte sistemático de minério pela fronteira mostram que a atuação ultrapassava limites territoriais, caracterizando organização criminosa de natureza transnacional, nos termos do **art. 2º, caput, c/c art. 1º, §1º, da Lei 12.850/2013**. Ademais, infere-se que os denunciados internalizaram recursos financeiros por mecanismos clandestinos, compatíveis com remessas internacionais paralelas. Assim, presentes materialidade e indícios suficientes de autoria, verifica-se a subsunção das condutas aos tipos penais imputados.

Em relação ao crime de lavagem de capitais, previsto no **art. 1º da Lei nº 9.613/1998**, o conjunto probatório evidencia a prática reiterada de atos destinados à ocultação e dissimulação da natureza, origem e movimentação de valores provenientes dos crimes de usurpação e contrabando. A perícia identificou planilhas paralelas, registros de vendas sem documentação idônea, minutas contratuais e cálculos internos empregados para conferir aparência de legitimidade a ingressos financeiros incompatíveis com a renda declarada (ID 299642357, fls. 11/86). As mensagens extraídas indicam que **NOME** transportava valores expressivos em espécie, inclusive moeda estrangeira oriunda de transações no Peru, posteriormente integrada ao custeio das despesas familiares.

Além disso, documento extraído do celular do investigado registra pagamento de **DINH_5** para o pouso de aeronaves na pista particular conhecida como “Pista do Dircel” em **END**, valor destinado à AFC – Comércio, Serviços e Representações LTDA, da qual

ENDEREÇO_5, CEP **CEP_4**, Manaus/AM
Tel.: **TELE_5** <https://www.mpf.mp.br/mpfservicos>

Documento assinado via Token digitalmente por **DINH_5** em 14:58. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacao>





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS
19º OFÍCIO DA PR/AM - 2º OFÍCIO DA AMAZÔNIA OCIDENTAL

2148941822, fls. 1/4), [NOME] (ID 2215132885, fls. 3/4), [NOM] (ID 2215132885, fls. 5/6) e Certidão de não comparecimento nº 373446/2025 relacionado a [NOME] (ID 2179795901, 1/2). Trata-se, enfim, de acervo probatório idôneo e suficiente para o oferecimento da presente denúncia.

4. Conclusão:

Ante o exposto, o Ministério Público Federal oferece **DENÚNCIA** em face de

[NOME_1], [NOME_4],
[NOME_7], [NOME_24], [NOME_14]
[NOME_14] e [NOME_17] pela prática das seguintes infrações penais:

I. Artigo 2º, §1º da Lei nº 8.176/1991, combinado com o artigo 38, §3º, da Lei nº 12.844/2013, em concurso material (art. 69, *caput*, do CP) com os demais delitos;

II. Artigo 2º, *caput* c/c art. 1º, §1º, da Lei nº 12.850/2013, em concurso material (art. 69, CP) com os demais delitos;

III. Artigo 334-A, § 1º, inciso II, do Código Penal, em concurso material (art. 69, CP) com os demais delitos.

IV. Artigo 1º da lei nº 9.613/1998, em concurso material (art. 69, CP) com os demais delitos.

Requer-se, assim:

a) O recebimento da denúncia, com a conseqüente citação dos acusados para apresentação de resposta à acusação, prosseguindo-se o feito até a sentença condenatória;

[ENDERECO_5], CEP [CEP_4], Manaus/AM
Tel.: [TELE_5] <https://www.mpf.mp.br/mpfservicos>





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS
19º OFÍCIO DA PR/AM - 2º OFÍCIO DA AMAZÔNIA OCIDENTAL

b) A fixação do valor mínimo para reparação dos danos morais coletivos e sociais decorrentes das infrações, no montante de **DINH_6** (duzentos **DIN_7**, a ser destinado ao Fundo de Reparação dos Direitos Difusos, nos termos do artigo 387, inciso IV, do Código de Processo Penal e do artigo 13 da Lei nº 7.347/1985.

c) A decretação de perdimento dos bens utilizados na conduta criminosa que foram apreendidos pela autoridade policial, por se tratarem de instrumentos dos crimes, nos termos do art. 25 da Lei nº 9.605/98.

5. Rol de testemunhas:

1. **NOME_29**, **PROFISSAO_1** (ID 1276545753, fl. 20);
2. **NOME_30**, **PROFISSAO_1** (ID 1389798767, fl. 86);
3. **NOME_31**, **PROFISSAO_2** (ID 767735476, fls. 6).

Manaus/AM, **DATA_10**.

- assinatura eletrônica -

NOME_10
PROFI_3O_3

ENDEREÇO_5, CEP **CEP_4**, Manaus/AM
Tel.: **TELE_5** <https://www.mpf.mp.br/mpfservicos>

Documento assinado via Token digitalmente por **D I D I Z N Z N Z N** CHAVE_ACESSO_1 5 14:58. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.br/validacaodo>





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS
19º OFÍCIO DA PR/AM - 2º OFÍCIO DA AMAZÔNIA OCIDENTAL

MANIFESTAÇÃO INTRODUTÓRIA À DENÚNCIA

Meritíssimo(a) Juiz(a) Federal;

1. O Ministério Público Federal oferece denúncia em face de [NOME_1]
[NOME_1], [NOME_4], [NOME_7]
[NOME_7], [NOME_24], [NOME_14]
[NOME_14] e [NOME_17] pela prática dos crimes imputados no item “4” da inicial acusatória.

2. No tocante ao **acordo de não persecução penal (ANPP)**, este órgão do Ministério Público entende que os requisitos legais não estão preenchidos. Com efeito, os acusados não se adequam às exigências do Art. 28-A, *caput*, e §2º, ambos do Código de Processo Penal.

Cumpre frisar, ainda, que no caso em exame, o conjunto probatório evidencia que os denunciados atuavam de forma organizada, estável e profissional, dedicando-se à usurpação de minério da União e à lavagem reiterada de capitais, com emprego de pessoas jurídicas, logística estruturada e movimentação de valores expressivos, inclusive moeda estrangeira. A habitualidade delitiva, a divisão de tarefas e o caráter transnacional das operações evidenciam maior **reprovabilidade e periculosidade**, tornando o ANPP incompatível com a gravidade dos fatos. Por tais razões, entende-se que o negócio jurídico processual previsto no artigo 28-A do

Av. André Araújo, nº 358, Adrianópolis, CEP [CEP_4], Manaus/AM
Tel.: [TELE_5] <https://www.mpf.mp.br/mpfservicos>



PR-AM-MANIFESTAÇÃO-27807/2025



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS
19º OFÍCIO DA PR/AM - 2º OFÍCIO DA AMAZÔNIA OCIDENTAL

diploma adjetivo penal é insuficiente para promover a repressão e a prevenção inerentes à tutela penal.

3. Incabível, também, a **suspensão condicional do processo** para os denunciados, uma vez que o somatório das penas mínimas dos crimes imputados na denúncia ultrapassa o patamar de 1 (um) ano de pena privativa de liberdade (art. 89 da Lei nº 9.099/95).

4. No que tange à **reparação civil**, impõe-se a fixação de valor mínimo a título de indenização por danos morais coletivos, em razão da gravidade da conduta atribuída aos denunciados, que afetou bens jurídicos difusos de elevada importância, especialmente o meio ambiente ecologicamente equilibrado e a saúde pública. O arbitramento observa os critérios da proporcionalidade e da razoabilidade, considerando a natureza do minério explorado, a quantidade estimada, a extensão da área atingida e a intensidade da degradação ambiental.

Salienta-se, ainda, que o Superior Tribunal de Justiça já firmou entendimento de que o dano moral coletivo ambiental configura-se in re ipsa, admitindo-se a cumulação com a reparação in natura e a indenização por danos patrimoniais (STJ – REsp 2.200.069/MT, Rel. Min. Regina Helena Costa, 1ª Turma, julgado em [DATA], DJe [DATA]).

5. Requer-se, por fim, o **levantamento do sigilo dos autos**. Com efeito, o artigo 5º, inciso LX, da Constituição Federal dispõe que “*a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem*”. Assim, a Constituição é clara em estabelecer, como regra, a publicidade dos atos processuais. O sigilo, portanto, é exceção condicionada às hipóteses taxativamente previstas em lei. No caso em tela, não há qualquer questão de foro íntimo ou interesse social que justifique a tramitação em segredo de justiça.

[ENDERECO_5], CEP [CEP_4], Manaus/AM
Tel.: [TELE_5] <https://www.mpf.mp.br/mpfservicos>

Documento assinado via Token digitalmente por [D] [D] [Z] [N] [N] [N] [N] h t t p : / / w w w . t r a n s p a r e n c i a . m p f . m p . b r / v a l i d a c a o d o C H A V E _ A C E S S O _ 1 5 1 4 : 5 8 . Para verificar a assinatura acesse



PR-AM-MANIFESTAÇÃO-27807/2025



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS
19º OFÍCIO DA PR/AM - 2º OFÍCIO DA AMAZÔNIA OCIDENTAL

Manaus/AM, DATA_10 .

- assinatura eletrônica -

NOME_10

PROCURADOR DA REPÚBLICA

Documento assinado via Token digitalmente
http://www.transparencia.mpf.br/validac
5 14:58. Para verificar a assinatura acesse
CHAVE_ACESSO_1

ENDERECO_5, CEP CEP_4, Manaus/AM
Tel.: TELE_5 <https://www.mpf.mp.br/mpfservicos>



MPF

Ministério Público Federal

Este documento foi alterado em cumprimento à legislação de proteção de dados pessoais. Foi preservado o conteúdo adequado, relevante e necessário para atender as normas de publicidade, transparência e acesso à informação de interesse público.